



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2032

PROJETO DE LEI Nº 94/90

"Dispõe sobre doação de bem imóvel e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar por doação à FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, UMA ÁREA DE TERRAS, sem benfeitorias, no perímetro urbano, com 11.797,82 metros quadrados, a qual tem seu início no ponto nº 01, junto ao alinhamento da rua Valentina de Almeida Prado Penteado; daí com o rumo 41º 57' 23" NW e distância de 181,07 metros, atinge o ponto 02, junto ao alinhamento da rua Luiz Tesch, confrontando até aí com lotes do loteamento Jardim América, ou seja, na quadra "B", com o lote nº 10 de propriedade de Ernest Feliz Tavares; com o lote 09, de propriedade de Carlos A. Dolfini; com a confluência das ruas Roberto André Wegmuller e David Grisi; na quadra "D" do referido loteamento, com o lote 07, de propriedade de Antonio Augusto Gavazza; com o lote 06 de propriedade de Luiz Clóvis Franchi; com o lote 05 de propriedade da Imobiliária Lêbeis S/C Ltda, e com o lote nº 08 de propriedade da Transportadora Castro Ltda; daí com o rumo de 34º 06' 43" NE e distância de 31,35 metros atinge o ponto 03, junto a confluência da Av. Padre Antonio Van Ess, confrontando até aí com a rua Luiz Tesch; daí com o rumo de 80º 23' 35" SE e a distância de 120,27 metros atinge o ponto 04, junto ao início da confluência da rua Valentina de Almeida Prado Penteado, confrontando até este ponto com a Av. Padre Antonio Van Ess, daí com o rumo de 34º 57' 39" SE e distância de 11,99 metros, atinge o ponto nº 05, sendo que do ponto 04 ao 05, confronta com a confluência da Av. Padre Antonio Van Ess e rua Valentina de Almeida Prado Penteado, daí com o rumo de 09º 32' 49" SW e distância de 132,55 metros, atinge o ponto 01, início desta descrição, confrontando até aí com a rua Valentina de Almeida Prado Penteado, área essa objeto da matrícula nº 17.613, do Cartório Imobiliário local.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º) - A área aludida acima terá como destinação obrigatória e específica, a construção do prédio próprio para o CENTRO ESPECÍFICO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO MAGISTÉRIO - CEFAM.

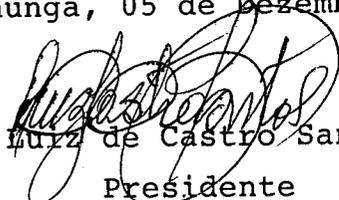
Artigo 3º) - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, devendo, ainda, constar, na íntegra, a transcrição desta lei.

Parágrafo Único) - A área a ser doada de acordo com os artigos 1º e 2º desta lei, reverterá ao patrimônio municipal independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra judicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de 01 (um) ano, a contar da data da outorga da competente escritura de doação.

Artigo 4º) - As despesas, se existentes, oriundas com a execução desta lei, onerarão às verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1.929/88, de 15 de dezembro de 1.988.

Pirassununga, 05 de Dezembro de 1990.


Luiz de Castro Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 94/90

"Dispõe sobre doação de bem imóvel e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar por doação à FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, UMA ÁREA DE TERRAS, sem benfeitorias, no perímetro urbano, com 11.797,82 metros quadrados, a qual tem seu início no ponto nº 01, junto ao alinhamento da rua Valentina de Almeida Prado Penteado; daí com o rumo 41º 57' 23" NW e distância de 181,07 metros, atinge o ponto 02, junto ao alinhamento da rua Luiz Tesch, confrontando até aí com lotes do loteamento Jardim América, ou seja, na quadra "B", com o lote nº 10 de propriedade de Ernest Feliz Tavares; com o lote 09, de propriedade de Carlos A. Dolfini; com a confluência das ruas Roberto André Wegmuller e David Grisi; na quadra "D" do referido loteamento, com o lote 07, de propriedade de Antonio Augusto Gavazza; com o lote 06 de propriedade de Luiz Clóvis Franchi; com o lote 05 de propriedade da Imobiliária Lébeis S/C Ltda, e com o lote nº 08 de propriedade da Transportadora Castro Ltda; daí com o rumo de 34º 06' 43" NE e distância de 31,35 metros atinge o ponto 03, junto a confluência da Av. Padre Antonio Van Ess, confrontando até aí com a rua Luiz Tesch; daí com o rumo de 80º 23' 35" SE e a distância de 120,27 metros atinge o ponto 04, junto ao início da confluência da rua Valentina de Almeida Prado Penteado, confrontando até este ponto com a Av. Padre Antonio Van Ess, daí com o rumo de 34º 57' 39" SE e distância de 11,99 metros, atinge o ponto nº 05, sendo que do ponto 04 ao 05, confronta com a confluência da Av. Padre Antonio Van Ess e rua Valentina de Almeida Prado Penteado, daí com o rumo de 09º 32' 49" SW e distância de 132,55 metros, atinge o ponto 01, início desta descrição, confrontando até aí com a rua Valentina de Almeida Prado Penteado, área essa objeto da matrícula nº 17.613, do Cartório Imobiliário local.

04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º) - A área aludida acima terá como destinação obrigatória e específica, a construção do prédio próprio para o CENTRO ESPECÍFICO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO MAGISTÉRIO - CEFAM.

Artigo 3º) - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, devendo, ainda, constar, na íntegra, a transcrição desta lei.

Artigo 4º) - As despesas, se existentes, oriundas com a execução desta lei, onerarão às verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1.929/88, de 15 de dezembro de 1.988.

Pirassununga, 03 de dezembro de 1.990.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Sala das Sessões da C. M. de Prefeito Municipal
Pirassununga, 03 de Dezembro de 1990

[Handwritten Signature]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de Dezembro de 1990

[Handwritten Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de Dezembro de 1990

[Handwritten Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de Dezembro de 1990

[Handwritten Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo estamos encaminhando para apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, dispõe sobre doação de uma área de terras, sem benfeitorias, no perímetro urbano, com 11.797,82 metros quadrados, destinada à construção de prédio próprio para o CENTRO ESPECÍFICO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO MAGISTÉRIO - CEFAM, área essa identificada na planta em anexo, antiga instalações do Britador Municipal.

A edificação consistirá em 16 salas de aula, além da parte administrativa, dos laboratórios e área de lazer e esporte.

Este prédio está orçado hoje em aproximadamente 120 milhões de cruzeiros e será totalmente construído pelo Estado, através da Secretaria da Educação, certo que licitação nesse sentido foi efetivada, tendo como vencedora a Planova Planejamento e Construções, cujo contrato foi firmado em 19 de novembro p.passado, cuja obra deverá ficar concluída em 240 dias.

Dizer do alcance da matéria, achamos de todo dispensável, face à clareza com que o Projeto vem redigido.

A avaliação prévia foi providenciada, conforme laudo em anexo, parte integrante da presente justificativa, no valor de Cr\$ 40.920.449,84.

Visa, também, o Projeto, revogar em seu inteiro teor, a Lei Nº 1.929/88, de 15 de outubro de 1.988, cópia anexa, vez que referida área mereceu autorização legis-

06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(legis)-lativa de alienã-la por doação à COHAB-BANDEIRANTE,-
ato que não se consumou.

Por tais considerações, desde já contamos -
com o beneplácito dos nobres edis, encarecendo que o Projeto
seja apreciado em regime de urgência de que trata o Artigo -
36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requeri
do.

Aproveitamos do ensejo para reiterar os pro
testos da mais alta estima e consideração.

- EUBERTO NEMESIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, DEZ, 03, 90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

REFERÊNCIA:

PORTARIA Nº 832/90 - PROTOCOLO Nº 045/90

PROPRIEDADE:

Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme MATRÍCULA Nº 17.613, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP.

OBJETO:

Uma área de terra composta de 11.797,82 m², situada no perímetro urbano da cidade de Pirassununga, a qual tem seu início no ponto 01, junto ao alinhamento da rua Valentina de Almeida Prado Penteado; Daí com o rumo de 41° 57' 23" NW e distância de 181,07 metros, atinge o ponto 02, junto ao alinhamento da rua Luiz Tesch, confrontando até aí, com o loteamento Jardim América; Daí com o rumo de 34° 06' 43" NE e distância de 31,35 metros, atinge o ponto 03, junto a confluência da Av. Padre Antonio Van Ess, confrontando até aí com a rua Luiz Tesch; Daí com o rumo de 80° 23' 35" SE e distância de 120,27 metros, atinge o ponto 04, junto ao início da confluência da rua Valentina de Almeida Prado Penteado, confrontando até este ponto, com a Av. Padre Antonio Van Ess;

Daí com o rumo de 34° 57' 39" SE e distância de 11,99 metros, atinge o ponto 05; sendo que do ponto 04 ao 05, - confronta com a confluência da Av. Padre Antonio Van Ess e rua Valentina de Almeida Prado Penteado; Daí com o rumo de 09° 32' 49" SW e distância de 132,55 metros, atinge o ponto 01, início desta descrição, confrontando até aí com a rua Valentina de Almeida Prado Penteado.

MELHORAMENTOS PÚBLICOS EXISTENTES:

Terreno contendo asfalto, telefone e redes de energia elétrica, água e esgoto sanitários;

OBS :

Avaliação levada a efeito observando que na referida área, poderá se implantado núcleo residencial, loteamento e comércio, devido a sua privilegiada localização e topografia. E, sem necessidade de abertura de Via Pública.

VALOR PESQUISADO

O valor pesquisado para o local, são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO

são os seguintes: conforme laudos em anexo.

IMOBILIÁRIA, LIMA S/C LTDA : Valor de Cr\$2.000,00 por m²;

PISTORI IMÓVEIS: Valor de cr\$800,00 por m²;

ADASCO Valor de Cr\$4.000,00 por m²;

VALOR SANEADO :

Encontrou-se o valor saneado de CR\$2.266,6667 por m²

CONCLUSÃO DO VALOR SANEADO:

Como os valores apresentados são diferenciados, em larga proporção, e após análise dos fatos, concluímos que o valor saneado, de CR\$2.266,6667, deverá ser aplicado para a frente do imóvel de menor valor, ou seja para a rua Valentina - de Almeida Prado Penteado, com a distância de 132,55 metros. PARA A FRENTE DE MAIOR VALOR COMERCIAL, ou seja pela Av. Padre Antonio Van Ess, cuja distância é de 120,27 metros, chegamos a conclusão de que o valor do m², é de CR\$4.000,00.

VALOR ENCONTRADO PARA A ÁREA :

Aplicando-se estes valores na fórmula correspondente ao terreno conclui-se que:

NOTA:

01 - Imóvel com duas frentes; e profundidade acima de 40,00m.

02 - Para o local de profundidades mínimas e máximas e testada de referência, é aplicado o seguinte "ÍNDICE":

mi = 25m;

ma = 40m;

ar = 10m;

VALOR :

$$C = \frac{(Z+20) \cdot a1 \cdot q1 + a2 \cdot q2}{20 \cdot a1 \cdot q1} =$$

$$C = \frac{(20) \times 120,27m \cdot x \text{ CR}\$4.000,00 + 132,55m \times \text{CR}\$2.266,6667}{20 \times 120,27m \cdot x \$4.000,00}$$

$$C = 1,0312$$

$$VT = \$4.000,00 \times 11.797,82m^2 \times \frac{(40)^5}{80} \times (20/10)^{25} \times C =$$

$$VT = \$4.000,00 \times 11.797,82m^2 \times 0,7071 \times 1,1892 \times 1,0312$$

$$VT = \text{CR}\$40.920.449,84$$

O Valor total do terreno, encontrado através da

35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO

através da aplicação da fórmula de avaliação, é de -
CR\$40.920.449,84. (QUARENTA MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE MIL, -
QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS E OITENTA E QUATRO -
CENTAVOS).

RESUMO :

VALOR TRANSFORMADO EM BTNF, do dia 03/12/1990

a) Valor do BTNF = CR\$88,3941.

b) Valor da área = CR\$40.920.449,84:

c) \$40.920.449,84 + \$88,3941 = 462.931,9133 BTNF

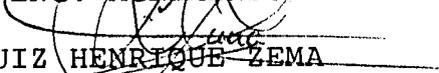
d) VALOR DA ÁREA CR\$40.920.449,84

d.1) TOTAL EM BTNF, do dia 03/12/1.990 é de 462.931,9133BTNF.

Pirassununga, 03 de dezembro de 1.990.


~~ANTONIO CARLOS MARUCCI~~

~~ENGº AGRIMENSOR~~


~~LUIZ HENRIQUE ZEMA~~

~~ENGº AGRIMENSOR~~


~~ISRAEL FOGUEL.~~





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.929/88 -

"Autoriza a doação à COHAB-BANDEIRANTE de área destinada ao Núcleo Residencial "JARDIM TABOÃO".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar por doação, à Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB-BANDEIRANTE, "UMA ÁREA DE TERRAS composta de 11.797,82 metros quadrados, situada no perímetro urbano da cidade de Pirassununga, a qual tem seu início no ponto 01, junto ao alinhamento da Rua Valentina de Almeida Prado Penteado; daí com o rumo de 41º 57' 23" NW e distância de 181,07 metros, atinge o ponto 02, junto ao alinhamento da Rua Luiz Tesch, confrontando até aí, com o loteamento - Jardim América; daí com o rumo de 34º 06' 43" NE e distância de 31,35 metros, atinge o ponto 03, junto à confluência da Av. Padre Antonio Van Ess, confrontando até aí com a Rua Luiz Tesch; daí com o rumo de 80º 23' 35" SE e distância de 120,27 metros, atinge o ponto 04, junto ao início da confluência da Rua Valentina de Almeida Prado Penteado, confrontando até este ponto, com a Av. Padre Antonio Van Ess; daí com o rumo de 34º 57' 39" SE e distância de 11,99 metros, atinge o ponto 05; sendo que do ponto 04 ao 05, confronta com a confluência da Av. Padre Antonio Van Ess e Rua Valentina de Almeida Prado Penteado; daí com o rumo de 09º 32' 49" SW e distância de 132,55 metros, atinge o ponto 01, início desta descrição, confrontando até aí com a Rua Valentina de Almeida Prado Penteado.

Artigo 2º)- A área aludida acima destina-se à implantação do Núcleo Residencial "JARDIM TABOÃO", a ser construído através da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE, com financiamento da Caixa Econô



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(Econô)-mica Federal, bem como ã outras obras complementares decorrentes dessa implantação.

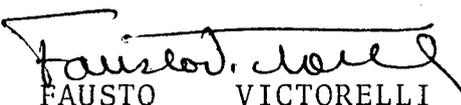
Parágrafo Único - A área a ser doada tem o - destino especificado no artigo anterior, revertendo ao patrimônio municipal independentemente de indenização, a qual quer título, e de qualquer providência judicial ou extrajudicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do - prazo de dois (02) anos, a contar da data da outorga da - competente escritura de doação.

Artigo 3º)- Fica terminantemente vedado repasar para os custos das casas o valor do terreno ora doado, comprometendo-se a donatária a provar, antes da celebração de contrato com os futuros mutuários, essa determinação.

Artigo 4º)- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de dezembro de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

13/

Aprovada por 09
(nove) votos contra 06
(seis) S/S. 04.12.1990.

EMENDA Nº 01

Ao Projeto de Lei nº 94/90

Fica criado ao artigo 3º do Projeto, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único) - A área a ser doada de acordo com os artigos 1º e 2º desta lei, reverterá ao patrimônio municipal independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra judicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de 01 (um) ano, a contar da data da outorga da competente escritura de doação.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1990.

Rubens Santos Costa

João Carlos Sundfeld



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

*Rejeitada por nove
votos contra seis.*

EMENDA Nº 02

Ao Projeto de Lei nº 94/90.

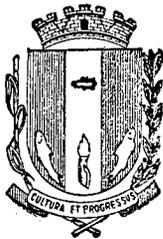
*04/04/1990
Luzestudio*

Fica criado ao artigo 3º do Projeto, o
Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único) - A área a ser doada de acordo com os artigos 1º e 2º desta lei, reverterá ao patrimônio municipal independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da outorga da competente escritura de doação.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1990.

Valdir Rosa
Valdir Rosa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 94/90, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre doação de bem imóvel destinada à construção de prédio próprio para o CENTRO ESPECÍFICO E APERFEIÇOAMENTO DO MAGISTÉRIO - CEFAM, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

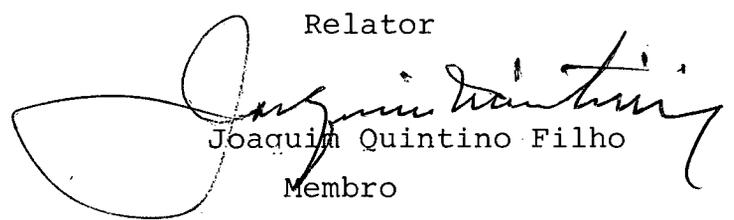
Sala das Comissões, 04/NOV/1990.-


Nilton Tomas Barbosa

Presidente

Edgar Saggioratto

Relator


Joaquim Quintino Filho

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

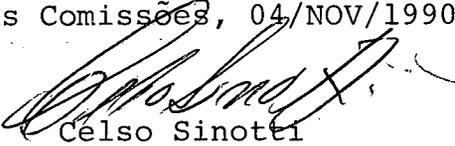
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 94/90 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre doação de bem imóvel destinada à construção de prédio próprio para o CENTRO ESPECÍFICO E APERFEIÇOAMENTO DO MAGISTÉRIO - CEFAM, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

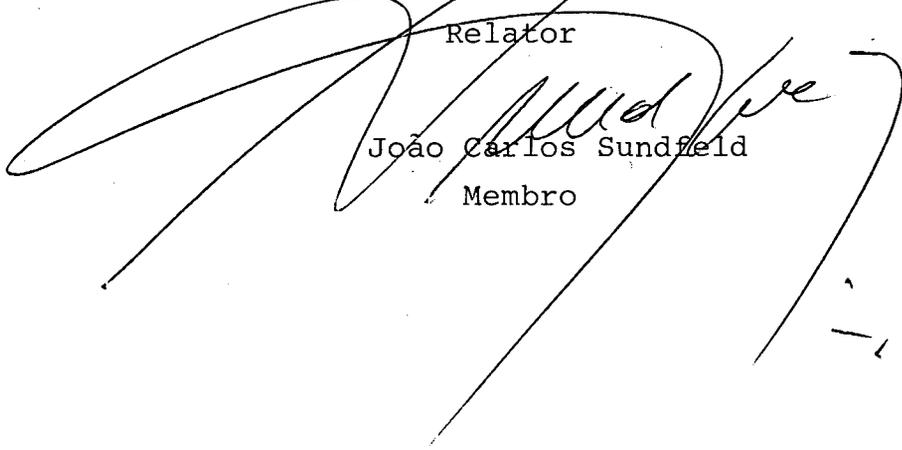
Sala das Comissões, 04/NOV/1990.-


Celso Sinotti

Presidente


Artur Fantinato

Relator


João Carlos Sundfeld

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.131/90 -

"Dispõe sobre doação de bem imóvel e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar por doação à FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, UMA ÁREA DE TERRAS, sem benfeitorias, no perímetro urbano, com 11.797,82 metros quadrados, a qual tem seu início no ponto nº 01, junto ao alinhamento da rua Valentina de Almeida Prado Penteado; daí com o rumo 41º 57' 23" NW e distância de 181,07 metros, atinge o ponto 02, junto ao alinhamento da rua Luiz Tesch, confrontando até aí com lotes do loteamento Jardim América, ou seja, na quadra "B", com o lote nº 10 de propriedade de Ernest Feliz Tavares; com o lote 09, de propriedade de Carlos A. Dolfini; com a confluência das ruas Roberto André Wegmuller e David Grisi; na quadra "D" do referido loteamento, com o lote 07, de propriedade de Antonio Augusto Gavazza; com o lote 06 de propriedade de Luiz Clóvis Franchi; com o lote 05 de propriedade da Imobiliária Lêbeis S/C Ltda, e com o lote nº 08 de propriedade da Transportadora Castro Ltda; daí com o rumo de 34º 06' 43" NE e distância de 31,35 metros atinge o ponto 03, junto a confluência da Av. Padre Antonio Van Ess, confrontando até aí com a rua Luiz Tesch; daí com o rumo de 80º 23' 35" SE e a distância de 120,27 metros atinge o ponto 04, junto ao início da confluência da rua Valentina de Almeida Prado Penteado, confrontando até este ponto com a Av. Padre Antonio Van Ess, daí com o rumo de 34º 57' 39" SE e distância de 11,99 metros, atinge o ponto nº 05, sendo que do ponto 04 ao 05, confronta com a confluência da Av. Padre Antonio Van Ess e rua Valentina de Almeida Prado Penteado, daí com o rumo de 09º 32' 49" SW e distância de 132,55 metros, atinge o ponto 01, início desta descrição, confrontando até aí com a rua Valentina de Almeida Prado Penteado, área essa objeto da matrícula nº 17.613, do Cartório Imobiliário local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º) - A área aludida acima terá como des tinação obrigatória e específica, a construção do prédio pró- prio para o CENTRO ESPECÍFICO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO MAGISTÉRIO - CEFAM.

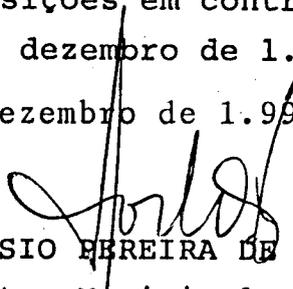
Artigo 3º) - Da escritura deverão constar cláu- sulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização - do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua trans ferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de ina dimplimento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, devendo, ainda, cons- tar, na íntegra, a transcrição desta lei.

Parágrafo Único - A área a ser doada de acordo com os artigos 1º e 2º desta lei, reverterá ao patrimônio muni- cipal independentemente de indenização, a qualquer título, e - de qualquer providência judicial ou extra judicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de 01 (um) ano, a con tar da data da outorga da competente escritura de doação.

Artigo 4º) - As despesas, se existentes, oriun- das com a execução desta lei, onerarão à verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, por Decreto do Executi- vo Municipal.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário, espe- cialmente a lei nº 1.929/88, de 15 de dezembro de 1.988.

Pirassununga, 05 de dezembro de 1.990.


- EUBERTO NEMÉSIO FERREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração